



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

000052

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE SEGURIDADE SOCIAL E CIDADANIA

Projeto de Lei nº 82, de 2020,  
Autoria: Poder Executivo  
Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Toledo.  
Relatoria: Vereador Ademar Dorfschmidt  
Conclusão: Favorável

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 82, de 2020, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a legislação que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Toledo". Apresentado na 28ª Sessão Ordinária do dia 24 de agosto de 2020, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação das Comissões.

Em conformidade com o Regimento Interno é competência desta Comissão emitir parecer sobre a matéria em questão.

Na Mensagem nº 64, de 19 de agosto de 2020, que submeteu o projeto, o proponente apresenta os argumentos que fundamentam a apresentação da matéria.

O argumento fundamental baseia-se na formalização de Termo de Adesão voluntária ao Pró-Gestão RPPS, objetivando que o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos municipais de Toledo iniciar os procedimentos preparatórios para a certificação, por meio da adequação de seus processos de trabalho, às exigências estabelecidas nas diferentes ações que integram as três dimensões da certificação (Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária).

O Ofício nº 036/2020-FAPES, de 12 de agosto de 2020, menciona a necessidade de realização de algumas modificações na legislação do TOLEDOPREV com fins de adequação às exigências para a obtenção da certificação do Pró-Gestão, também aos parâmetros a serem atendidos pelos dirigentes do RPPS, seus gestores de recursos, membros dos conselhos e comitês, estabelecidos pela Portaria nº 9.907/2020, do Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

000053

Estado do Paraná

Dentre as alterações propostas, destacam-se:

- estabelecimento de requisitos mínimos para o exercício da Coordenação do RPPS;

- obrigatoriedade de realização, pela Coordenação do TOLEDOPREV, de, pelo menos, uma audiência pública anual com os segurados, os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo e a sociedade civil, para a apresentação de prestação de contas do regime próprio;

- ampliação do mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal de 3 (três) para 4 (quatro) anos, com renovação alternada dos conselheiros a cada dois anos, visando a promover maior integração dos conselheiros entre um mandato e outro e, por conseguinte, facilitar e melhorar o desempenho de suas funções, aproveitando-se e preservando-se o conhecimento adquirido;

- prorrogação do mandato para parte dos conselheiros de ambos os colegiados, para possibilitar a alternância de sua renovação, conforme informado no item anterior.

As alterações na Lei nº 1.929/2006 foram analisadas e aprovadas pelos Conselhos de Administração e Fiscal do TOLEDOPREV, em reunião extraordinária realizada em 12 de agosto deste ano, conforme Ata nº 010/2020, anexa ao Projeto em análise.

Já, as demais razões e fundamentos das alterações ora propostas na legislação do FAPES/TOLEDOPREV constam do Ofício citado.

Este relator encaminhou solicitação de parecer jurídico ao coordenador do Departamento Legislativo desta Casa de Leis, através do Ofício nº 07/2020 — CLR, datado de 28 de agosto último.

O Parecer Jurídico nº 173.2020, datado de 1º de setembro, assinado pelo assessor jurídico, Fabiano Scuzziato, pronuncia-se pela legalidade da matéria, vez que “verifica-se que as alterações normativas visam a assegurar maior qualificação ao Conselho, como também regramento quanto ao mandato tanto do Conselho Administrativo quanto do Conselho Fiscal”.

Assim sendo, após toda a análise da matéria e diante de sua justificativa, somos favoráveis à proposição, principalmente porque busca-se maior estabilidade na gestão e consolidação de avanços, evitando-se que as naturais mudanças de comando político do ente federativo resultem em descontinuidade ou retrocesso na gestão previdenciária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

000054

Estado do Paraná

É o Relatório.

## 2. VOTO DO RELATOR

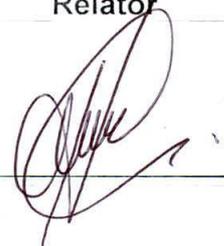
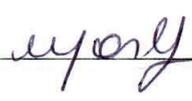
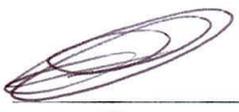
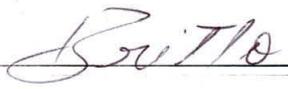
Em face de todo o exposto, analisado o Projeto de Lei nº 82, de 2020, de iniciativa do Poder Executivo, e considerados os objetivos que orientam sua propositura e, a importância da matéria, voto pela APROVAÇÃO da proposição, de modo a esgotar as fases do processo legislativo.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2020.

  
ADEMAR DORFSCHMIDT  
Presidente e Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Saúde, Seguridade Social e Cidadania, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 82 de 2020, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
OLINDA FIORENTIN Vice-Presidente	15/09/20		
MARLI ZANETE Secretária	15/09/20		
EDEMUNDO FERNANDES Membro	15/09/20		
VALTENCIR CARECA Membro	15/09/20		

PL 082/2020  
AUTORIA: Poder Executivo

